

**LEIS E DECRETOS****DECRETO Nº 12.086, DE 03 DE Fevereiro DE 2006**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de propriedade pertencente à Aroldo Rubem de Macedo e sua mulher Benilde Dias da Silva, situado na zona urbana do Município de ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, para construção da Estação Elevatória nº 7, para o Sistema Adutor do Garrincho e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 102, XIII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, 5º, "d", "e", "h", "n" e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel constituído por terreno de domínio ou posse pertencente à Aroldo Rubem de Macedo e sua mulher Benilde Dias da Silva, situado na zona urbana, no município de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, cujos limites assim se descrevem e confronta: partindo do ponto P1, ponto inicial, com coordenadas UTM, 715028E, 8984064 N, com uma distância de 25,00 m, confrontando com a rua sem denominação oficial, chega-se ao ponto P2, com coordenadas UTM, 715015E, 8984042N; com uma distância de 25,00 m, confrontando com terreno de José Rubens da Macedo Neto, chega-se ao ponto P3, com coordenadas UTM, 715037E, 8984029N; com uma distância de 25,00 m, confrontando com terreno do mesmo, chega-se ao ponto P4, com coordenadas UTM, 715049E, 8984051N; com uma distância de 25,00 m, confrontando com a rua Manoel Ribeiro da Silva, chega-se ao ponto P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando um polígono com um perímetro de 100,00 m (cem metros) e uma área de 625,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), devidamente registrado do Cartório Único do Registro Civil e Notas de Anísio de Abreu, Comarca de São Raimundo Nonato, sob nº 1.975, Livro 1, às fls. 88v, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de Estação Elevatória 7, para o Sistema Adutor do Garrincho, em implantação pelo Programa PROÁGUA/Semi-árido e Governo Estadual.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamento, à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Piauí - SEMAR.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no Art. 1º (primeiro) deste Decreto efetuar naquela área nenhum tipo de serviços ou benfeitorias.

Art. 7º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento: Projeto Atividade 1039 / Elemento de Despesa 449061 / Fonte 100, cabendo à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 03 de fevereiro de 2006.**

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**DECRETO Nº 12.087, DE 03 DE Fevereiro DE 2006**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de domínio ou posse pertencente à José Vilmar Rodrigues e sua mulher Djanira de Sousa Rodrigues, situado na zona urbana do Município de SÃO BRAZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, para construção da Estação Elevatória nº 9, para o Sistema Adutor do Garrincho e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 102, XIII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, 5º, "d", "e", "h", "n" e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel constituído por terreno de domínio ou posse pertencente à José Vilmar Rodrigues e sua mulher Djanira de Sousa Rodrigues, situado na zona urbana, no município de São Braz do Piauí, Estado do Piauí, cujos limites assim se descrevem e confronta: partindo do ponto P1, ponto inicial, com coordenadas UTM, 720103E, 8997225N com uma distância de 25,00 m, confrontando com a rodovia PI 144, chega-se ao ponto P2, com coordenadas UTM, 720099E, 8997201N; com uma distância de 25,00 m, confrontando com o terreno do mesmo, chega-se ao ponto P3, com coordenadas UTM, 720123E, 8997196N; com uma distância de 25,00 m, confrontando com terreno do mesmo, chega-se ao ponto P4, com coordenadas UTM, 720127E, 8997221N; com uma distância de 25,00 m, confrontando com o terreno do mesmo, chega-se ao ponto P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando um polígono com um perímetro de 100,00 m (cem metros) e uma área de 625,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de São Raimundo Nonato sob nº 15.068 às fls. 132 do Liv. 2RG, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de Estação Elevatória 9, Trecho 3, para o Sistema Adutor do Garrincho, em implantação pelo Programa PROÁGUA/Semi-árido e Governo Estadual.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamento, à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Piauí - SEMAR.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.